LEI Nº 2.964 DE 05 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 8 da quadra nº 1147, constante da Matrícula nº 28.193, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo a área de 1.071,62m^2 (mil e setenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), avaliado em R$ 41.897,20 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), de propriedade do **Município de Pato Branco,** pela parte da Chácara nº 145-F, contendo a área de 1.928,96m^2 (mil, novecentos e vinte e oito metro e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 2.112, avaliado em R$ 38.579,20 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos) e parte da Chácara nº 136-A, seção 2, contendo a área de 165,90m^2 (cento e sessenta e cinco metros e noventa centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 1.905, avaliado em R$ 3.318,00 (três mil, trezentos e dezoito reais), totalizando R$ 41.897,20 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), de propriedade de **Izidoro Kalinoski e outros.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA